



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 930, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.984.-

"Dá nova redação aos dispositivos que especifica da Lei nº 882/83".-

Alcindo do Valle Perceira Filho

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, ' /
aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PERCEI-
RA FILHO, Prefeito Municipal, de Tabapuã, Comarca de Catandu-
va, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são /
conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 12º da Lei nº /
882/83 passa a ter a se- /

guinte redação:

"Artigo 12º - A base de cálculo do imposto é o
valor venal do terreno, ao qual /
se aplicam as alíquotas a seguir previstas:

- I - Terreno sem edificação em logra-
douro sem asfalto:
 - a) - Com muro.....2%
 - b) - Sem muro.....3%
- II - Terreno sem edificação em logra-
douro com asfalto:
 - a) - Com muro e com passeio cal-
çado.....4%
 - b) - Sem muro ou sem passeio cal-
çado.....6%

Parágrafo Único - As alíquotas previstas no inciso
II, a partir do 3º ano sem cons-
trução, a contar da vigência da presente Lei, serão acresci-
das de 1% ao ano até atingirem o montante de 10%".-

Artigo 2º - O parágrafo 1º do artigo /
105 da Lei nº 882/83 pas-
sa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º - Nos exercícios subsequentes ao do iní-
cio de suas atividades, os contribuin-
tes a que se refere este artigo, paga-
rão, trimestralmente, em janeiro, ' /
abril, julho e outubro, a taxa de re-
novação de licença para funcionamento,
salvo quando a taxa for igual ou infe-
rior a 20% do valor de referência vi-
gente no Município, caso em que será /
paga, em cota única, no mês de janei-
ro".-

- s e g u e -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 930/84.-

fl.02.-

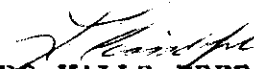
Artigo 3º - O item 12 da tabela constante do artigo 111 da Lei nº / 882/83 passa a vigorar com a seguinte alteração:

12 - Oficina de consertos em geral por / m2 anual.....1%

Artigo 4º - A tabela constante do artigo 121 da Lei nº 882/83, fica / substituída pela tabela do anexo I desta Lei.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá eficácia a partir 7 de 1º de janeiro do próximo exercício.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06/ dias do mês de dezembro de 1.984.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexo, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

A N E X O I

TABELA DE TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS	ALÍQUOTA - PERCENTUAL SOBRE O VALOR-DE-REFE- RÊNCIA (VR)
1 - CONSTRUÇÃO DE:	
a) edifícios ou casas residenciais até dois pavimentos, por m ² de área construída.....	0,25%
b) edifícios ou casas residenciais com mais de dois pavimentos, 1/ por m ² de área construída.....	0,50%
c) dependências em prédios residenciais, desde que a ampliação ultrapasse à 50% da área já existente.....	0,25%
d) dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades, por m ² de área construída.....	0,15%
e) barracões e galpões, por m ² de área construída.....	0,50%
f) fachadas e muros, por metro linear.....	1,00%
g) marquises, coberturas e tapunes por metro linear.....	1,00%
h) reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m ²	0,15%
2 - PARCELAMENTO DO SOLO:	
a) de 01 lotes a 10 lotes, por lote.....	5,00%
b) com mais de 10 lotes, por lote.....	3,00%
3 - QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:	
a) por metro linear.....	0,50%
b) por metro quadrado.....	0,30%

* * * * *